

PS 03/2022

**(SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO CINFU)
PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

PROGRAMA do CONCURSO

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento de serviços de limpeza das instalações do CINFU, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, sem publicidade internacional, nos termos da alínea a), do artº 20º do CCP.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o CINFU – Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, sita na Rua Delfim Ferreira, 800, 4100-199 Porto, com os números de telefone 22 6175760/80, e-mail geral@cinfu.pt. A plataforma eletrónica utilizada é a Acingov, com os seguintes contactos: 707 451 451, apoio@acingov.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do CINFU – Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, em 08 de setembro de 2022.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso público.

Artigo 5º

Plataforma Eletrónica

Toda a tramitação respeitante a este concurso é, obrigatoriamente, executada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 6º

Pedido de esclarecimentos

- 1 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo 7º.
- 2 - Os pedidos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 3 - Os esclarecimentos devem ser prestados, pelo mesmo meio, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no artigo 7º.

4 – Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, junto das peças do procedimento, sendo todos os interessados, que as tenham solicitado, notificados desse facto.

Artigo 7º

Documentos que constituem as propostas

- 1 – A proposta tem que ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de procedimento;
 - b) na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo aqueles que, em função da sua especificidade técnica, sejam emitidos noutra língua, concretamente a língua inglesa;
- 3 – As propostas devem ser acompanhadas de catálogos e/ou outros elementos de informação técnica, onde se evidencia de uma forma clara as características exigidas no Caderno de Encargos.
- 4 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 5 – Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Preço total e condições de pagamento;
 - d) Prazo de validade das propostas.
- 6 – A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou pelos seus representantes, estando associadas à sua assinatura digital as respetivas competências para representar a entidade ou, então, anexar uma declaração que lhe dá poderes para tal.

Artigo 8º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas tem que ser apresentadas no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, após a devida autenticação, até às 17 horas e 30 minutos do 7º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicação em Diário da República.

Artigo 10º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias, o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade de multifator, nos termos da alínea do artº 74º:

a) Preço – 65%

No caso do fator “Preço”, as propostas serão pontuadas de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com o seguinte modelo (Preço para a totalidade dos produtos):

$$\text{Preço Proposto} \leq \frac{\text{Preço Base}}{2} \Rightarrow \text{Pontuação} = 100$$

$$\frac{\text{Preço Base}}{2} < \text{Preço Proposto} \leq \text{Preço Base} \Rightarrow \text{Pontuação} = \frac{\text{Preço Base} - \text{Preço Proposto}}{\frac{\text{Preço Base}}{2}} \cdot 100$$

Nota: É utilizado para este efeito o preço base.

b) Qualidade – 25%:

- Valor técnico – 100%

d) Sustentabilidade Ambiental e circularidade –10%:

- Avaliação da empresa– 50%
- Avaliação dos produtos – 50%

e) Critério de desempate – preço

Artigo 12º

Documentos de habilitação

Em caso de adjudicação, o adjudicatário tem 2 dias após notificação, para entregar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP, nomeadamente a declaração de acordo com o modelo constante do anexo II. Se existirem irregularidades na documentação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário tem 5 dias após notificação para as corrigir.

Artigo 13º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 14º

Notificação da adjudicação

1 - Elaborado o relatório preliminar, todos os concorrentes são notificados da intenção de adjudicação, tendo cinco dias para que se pronunciarem, por escrito, no site da plataforma eletrónica www.acingov.pt, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15º

Anulação da adjudicação

1 - A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artº 86, artº 87 ou se verificar uma das situações previstas no artº 87-A.

2 - Nos casos previstos no número anterior, que se verifiquem por razões não imputáveis ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões

invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.

Artigo 16º

Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Quando todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas pela entidade competente para autorizar a despesa, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artº 70 do CCP;
- c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respectivos fundamentos.

Artigo 17º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo adjudicado ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no CCP e subsidiariamente a demais legislação aplicável.